EDITAL RETIFICADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e pagamento dos salários dos servidores pelo período de 60 meses**.**Processo Administrativo nº 122/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA-RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, **na forma eletrônica**, do tipo **MAIOR LANCE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual da Concorrência será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 26 de novembro de 2026, a partir das 08h e 30 min**, podendo a proposta ser enviada até às **08h e 29min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e pagamento dos salários dos servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.1. A licitação será realizada em ITEM ÚNICO.



2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ***www.portaldecompraspublicas.com.br*.**

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante **deverá declarar**, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

3.4. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3.5. Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia de documento de identificação do representante legal da empresa;

b) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data da abertura do certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Cópia da autorização de funcionamento vigente concedida pelo Banco Central do Brasil (BCB), demonstrando que a instituição financeira está devidamente homologada para operar no país e prestar serviços bancários comerciais de depósitos e pagamentos;

5.4.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características e escala com o objeto desta licitação;

5.5. DECLARAÇÕES

5.5.1 Apresentação de declaração, devidamente assinada pelo representante legal, de possuir agência bancária completa ou local físico com atendimento ATM instalada em General Câmara/RS OU compromete-se a instalar no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. (ANEXO III);

5.5.2. Declaração Unificada (ANEXO IV):

a) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Declaro para os devidos fins do disposto nº 63, IV, da lei 14.133/2021, que possuo menos de 100 (cem) empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declara por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre a agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A agente de contratação verificará a proposta apresentada e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

8.3. A verificação da conformidade da proposta poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. A propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser **R$ 10,00 (dez) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso,

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Agente de Contratação poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de **2 (duas) horas** contadas de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **juntamente com a documentação de habilitação** e deverá:

11.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a agente de contratação passará à análise das documentação de habilitação.

12.2. Em caso de restar faltante algum documento de habilitação, itens 5.1,5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 ou para a apresentação de documentação complementar, será aberta diligência, no prazo de **2 (duas) horas**, para que a documentação seja anexada, sob pena de inabilitação.

12.3. A cláusula anterior NÃO se aplica, caso a arrematante deixe de apresentar integralmente a documentação de habilitação no prazo solicitado, o que ocasionará sua pronta inabilitação.

12.4. Os documentos de habilitação, enviados serão examinados pela agente de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.5. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.11. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 min, conforme estabelecido, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha

decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, caberá a autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

16.CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. A licitante vencedora deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, apresentar um plano de trabalho detalhado para a fase de implantação, contendo o cronograma de migração de dados do RH, a estratégia de abertura das contas-salário e a logística para a entrega dos cartões magnéticos/ativação de aplicativos dos servidores, de modo a garantir que o primeiro pagamento ocorra sem interrupções.

16.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.5. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta meses), nos termos da lei.14.133/2021.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia (com exceção dos pagamentos de férias, rescisões e demais pagamentos extraordinários, conforme citado anteriormente), sendo da seguinte maneira:

I – Dois dias úteis antes da data do crédito**:** encaminhamento do arquivo bancário pelo Município à instituição financeira contratada;

II – Um dia útil antes da data do crédito**:** disponibilização dos recursos financeiros pelo Município à instituição financeira contratada;

III – Na data prevista para o crédito**:** os valores deverão estar creditados nas contas dos servidores e disponíveis para movimentação e saque até as 12 (doze) horas do respectivo dia.

17.2. O pagamento dos salários dos servidores será realizado mensalmente, ao dia 30 de cada mês. Caso o dia 30 coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior à referida data.

17.3. Os pagamentos de natureza isolada, tais como férias, rescisões e outros pagamentos extraordinários, não possuirão data específica previamente estabelecida para sua realização. Nesses casos, o arquivo bancário correspondente será encaminhado pela contratante à instituição financeira e deverá ser processado e disponibilizado para pagamento no mesmo dia de seu envio, não sendo exigido prazo mínimo de dias úteis para o processamento

17.4. O pagamento do vale-alimentação será realizado mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês.

17.4.1. Caso o dia 15 (quinze) coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior à referida data.

17.4.2. Quanto ao vale-alimentação, cabe salientar que não será necessária a implantação ou disponibilização de cartão específico para essa finalidade, uma vez que o benefício é creditado diretamente na conta bancária dos servidores, da mesma forma como o processamento da folha de pagamento, não havendo necessidade de utilização de sistema ou cartão adicional.

17.5. Todos os trâmites referentes ao envio e processamento de arquivos bancários, disponibilização de recursos e demais operações bancárias deverão ocorrer em dias úteis.

17.6. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

17.7. A CONTRATADA não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal abrangido no objeto do Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

17.8. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do CONTRATANTE.

17.9. A CONTRATADA não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do CONTRATANTE e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

17.10. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos citados, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município

17.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA a adoção das medidas necessárias para solucionar eventuais falhas, inconsistências ou ocorrências relacionadas ao processamento dos créditos da folha.

17.12. A CONTRATADA deverá processar em separado o arquivo da folha de pagamento do FUNDEB, por meio do CNPJ da Secretaria Municipal de Educação.

17.13. Após a assinatura do contrato, a instituição financeira terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para realizar todas as providências necessárias à plena implantação dos serviços, incluindo, entre outras medidas, a implantação e configuração do sistema, a migração de dados, a abertura das contas bancárias dos servidores e demais procedimentos necessários ao início da execução contratual. Ao término desse prazo, o banco deverá estar plenamente apto a executar todos os serviços e obrigações previstos no Termo de Referência, garantindo a continuidade das atividades e o atendimento integral aos servidores, sem interrupções.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O CONTRATANTE deverá enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.



18.2. Garantir à contratada o direito de exploração da margem consignável dos servidores, disponibilizando o acesso às informações de margens e efetuando a averbação e o desconto em folha das parcelas devidas pelos servidores, repassando os valores retidos ao banco no prazo legal

18.3. Disponibilizar canal direto de comunicação entre o Setor de Recursos Humanos/Folha de Pagamento do Município e a gerência da instituição financeira para a rápida resolução de inconsistências nos arquivos e rejeições de créditos

18.4. Manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e demais beneficiários vinculados à folha de pagamento, comunicando à instituição financeira as alterações necessárias

18.5. Disponibilizar as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes à execução contratual

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Possuir agência bancária, instalada, em pleno funcionamento, com disponibilidade de caixas eletrônicos de autoatendimento próprios e estrutura operacional compatível com execução do objeto desta contratação encontra-se situada na distância máxima de 15 km da sede do município de General Câmara/RS.

19.2. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município (Governança BR), para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias

19.3. Disponibilização, durante toda a vigência contratual, local físico destinado ao atendimento dos servidores municipais, devidamente identificado e em condições adequadas na sede do Munícipio de General Câmara. O local deverá contar, no mínimo, com:

a) atendimento presencial por funcionário da instituição financeira, devidamente capacitado para prestar orientações e solucionar as demandas dos servidores relacionadas aos serviços bancários em horário comercial;

b) Dispor de 1(um) caixa eletrônico (ATM) para realização das operações bancárias, das 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 20h (vinte horas) para prestar os serviços de depósito, saques, recebimento de pagamentos e emissão de extratos;

c) estrutura adequada para garantir atendimento aos servidores com segurança, acessibilidade, privacidade e comodidade.

19.4. Quaisquer custos referentes a implantação de local físico para atendimento é de total responsabilidade da Instituição Financeira.

19.5. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município (CONSIGNET) para o gerenciamento e a comunicação automatizada das operações de crédito consignado, possibilitando maior agilidade, segurança e eficiência na contratação e no processamento dos empréstimos consignados dos servidores

19.6. Disponibilizar treinamento necessário aos servidores para o respectivo uso do sistema, sem quaisquer custos.

19.7. Disponibilização aos servidores municipais aplicativo bancário e demais canais digitais de atendimento, compatíveis com dispositivos móveis, que permitam o acesso às informações e serviços relacionados à conta bancária.

19.7.1. O aplicativo deverá possibilitar, no mínimo, a consulta de saldo e extratos, realização de transferências bancárias, pagamentos e operações via PIX, bem como outras movimentações e serviços bancários disponibilizados pela instituição financeira.

19.7.2. A CONTRATADA deverá garantir o adequado funcionamento dos canais digitais, bem como a segurança das operações realizadas pelos servidores, observadas as normas e regulamentações aplicáveis.

19.8. Realizar a conferência e o processamento dos arquivos bancários encaminhados pela CONTRATANTE, referentes ao pagamento mensal dos servidores, ao vale-alimentação, às férias, às rescisões contratuais, às exonerações e às demais movimentações financeiras.

19.8.1. Na hipótese de identificação de erros, inconsistências ou divergências nos arquivos recebidos, a instituição financeira deverá comunicar formalmente o setor de Recursos Humanos, de forma clara e detalhada, observando os seguintes prazos, contados a partir do recebimento do respectivo arquivo:

I – Prazo máximo de 6 (seis) horas para os arquivos referentes à folha de pagamento mensal e ao vale-alimentação, encaminhados pela Prefeitura com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data prevista para o pagamento;

II – Prazo máximo de 3 (três) horas para os demais arquivos, incluindo os referentes a férias, rescisões contratuais, exonerações e pagamentos extraordinários.

19.8.2. A comunicação deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, de modo a assegurar tempo hábil para que seja possível realizar as correções necessárias, o reencaminhamento do arquivo à instituição financeira e sejam efetuados os pagamentos dentro dos prazos previstos, evitando atrasos na remuneração dos servidores.

19.9. Vedada a transferência ou cedência das obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.



19.10. Disponibilizar aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços abaixo descrita. O servidor não será obrigado a aderir a cesta e aos serviços. A cesta de serviços, compreenderá no mínimo os seguintes produtos/serviços:

a) Abertura e manutenção de conta corrente;

b) Transferência, total ou parcial dos créditos para outras instituições;

c) Saques, totais ou parciais dos créditos;

d) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento)

f) Fornecimento e manutenção de cartão magnético

g) Pix (pagamentos/transferências ilimitados)

19.10.1. Demais serviços prestados pela cessionária e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remuneradas de acordo com a tabela de tarifas.

19.11. Apresentação de um plano de trabalho detalhado para a fase de implantação, contendo o cronograma de migração de dados do RH, a estratégia de abertura das contas-salário e a logística para a entrega dos cartões magnéticos/ativação de aplicativos dos servidores, de modo a garantir que o primeiro pagamento ocorra sem interrupções. Este plano deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

19.12. A instituição financeira contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do envio por parte do CONTRATANTE, dos arquivos, bases cadastrais, dados, acessos e demais informações pertinentes, para realizar todas as providências necessárias à plena implantação dos serviços, incluindo, entre outras medidas, a implantação e configuração do sistema, a migração de dados, a abertura das contas bancárias dos servidores e demais procedimentos necessários ao início da execução contratual. Ao término desse prazo, o banco deverá estar plenamente apto a executar todos os serviços e obrigações previstos neste Termo de Referência, garantindo a continuidade das atividades e o atendimento integral aos servidores, sem interrupções.

19.13. Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

19.14. Assegurar o sigilo e a segurança das informações e dos dados pessoais dos servidores, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.15. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

19.16. Corrigir, com a maior brevidade possível, eventuais falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de sua ocorrência.

19.17. Observar as normas e regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes aplicáveis à prestação dos serviços.

19.18. Atender às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento deverá ser efetuado em cota única, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

20.1.1. O depósito deverá ser efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, Banco Banrisul, Agência 0640, Cc 04.009.259-02.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i)fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

21.15. A extinção do contrato atenderá as formas dispostas no art.138, da Lei nº 14.133/2021.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: http://www.portaldecompraspublicas.com.br, ou e-mail: compras@generalcamara.com.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte

sítio eletrônico da Administração https://generalcamara.rs.gov.br. E http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.2. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja

23.3. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II- Termo de Referência
ANEXO III- Declaração de Responsabilidade
ANEXO IV- Declaração Unificada
ANEXO V- Minuta Contratual.

Registre-se e Divulgue-se conforme previsto na Lei 14.133/2021.

General Câmara, 10 de novembro de 2026.

MARCIO PEREIRA BRANDAO:82026580049
Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA BRANDAO:82026580049
Dados: 2026.11.10 13:55:38 -03'00'

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar



ANEXO II

Termo de Referência

Rua General David Canabarro, 120 – Centro – CEP: 95820-000
General Câmara, RS – Brasil – CNPJ: 88.117.726/0001-50
Fone: (51) 2245.0015 Ramal: 311 –
E-mail: compras@generalcamara.rs.gov.br
Site: www.generalcamara.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua/Avenida, Nº....., bairro, Município de UF CEP por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), inscrito (a) no CPF sob o nº.....DECLARA que possui agência bancária completa ou local físico com atendimento ATM instalada em General Câmara/RS OU compromete-se de instalar no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

.....,xx dede 2026.

Assinatura representante legal



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua/Avenida, Nº....., bairro, Município de UF CEP por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), inscrito (a) no CPF sob o nº....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei 14.133/2021 que esta empresa, até apresente data:

a) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
b) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
() Declaro para os devidos fins do disposto nº 63, IV, da lei 14.133/2021, que possuo menos de 100 (cem) empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
c) Declara por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.

.....,xx dede 2026.
Assinatura representante legal

ANEXO V

Minuta Contratual

Contrato de prestação de serviços vinculados à licitação Concorrência Eletrônica nº 05/2026. Processo Administrativo nº 122/2026.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Pereira Brandão, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____ , localizado na _____ , nº_____ no Município de _____**,** inscrito no CNPJ sob o nº_____, telefone para contato _____, e-mail _____, representada neste ato por _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado (a) _____ n°_____, Centro, no Município de _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica nº 05/2026, do Tipo Maior Lance, consoante e decidido no Processo Administrativo nº122/2026 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e pagamento dos salários dos servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2. DO PREÇO

2.1. O CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor global de R$ _____, conforme proposta apresentada.



3. DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado em cota única, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1.1. O depósito deverá ser efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, Banco Banrisul, Agência 0640, Cc 04.009.259-02.

3.2. A gestão do contrato sera realizada pelo prefeito Sr. Marcio Pereira Brandão – 127202-0.

3.3. A fiscalização do contrato será de responsabilidade das servidoras Andrielen Reinheimer Moreira – matricula 127185-7 e Carla Andréa Passos da Cunha – matricula 24-8.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia (com exceção dos pagamentos de férias, rescisões e demais pagamentos extraordinários, conforme citado anteriormente), sendo da seguinte maneira:

I – Dois dias úteis antes da data do crédito**:** encaminhamento do arquivo bancário pelo Município à instituição financeira contratada;

II – Um dia útil antes da data do crédito**:** disponibilização dos recursos financeiros pelo Município à instituição financeira contratada;

III – Na data prevista para o crédito**:** os valores deverão estar creditados nas contas dos servidores e disponíveis para movimentação e saque até as 12 (doze) horas do respectivo dia.

4.2. O pagamento dos salários dos servidores será realizado mensalmente, ao dia 30 de cada mês. Caso o dia 30 coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior à referida data.

4.3. Os pagamentos de natureza isolada, tais como férias, rescisões e outros pagamentos extraordinários, não possuirão data específica previamente estabelecida para sua realização. Nesses casos, o arquivo bancário correspondente será encaminhado pela contratante à instituição financeira e deverá ser processado e disponibilizado para pagamento no mesmo dia de seu envio, não sendo exigido prazo mínimo de dias úteis para o processamento.

4.4. O pagamento do vale-alimentação será realizado mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês.

4.4.1. Caso o dia 15 (quinze) coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior à referida data.

4.4.2. Quanto ao vale-alimentação, cabe salientar que não será necessária a implantação ou disponibilização de cartão específico para essa finalidade, uma vez que o benefício é creditado diretamente na conta bancária dos servidores, da mesma forma como o processamento da folha de pagamento, não havendo necessidade de utilização de sistema ou cartão adicional.

4.5. Todos os trâmites referentes ao envio e processamento de arquivos bancários, disponibilização de recursos e demais operações bancárias deverão ocorrer em dias úteis.

4.6. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

4.7. A CONTRATADA não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal abrangido no objeto do Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

4.8. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do CONTRATANTE e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

4.10. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos citados, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município

4.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA a adoção das medidas necessárias para solucionar eventuais falhas, inconsistências ou ocorrências relacionadas ao processamento dos créditos da folha.

4.12. A CONTRATADA deverá processar em separado o arquivo da folha de pagamento do FUNDEB, por meio do CNPJ da Secretaria Municipal de Educação.

4.13. Após a assinatura do contrato, a instituição financeira terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para realizar todas as providências necessárias à plena implantação dos serviços, incluindo, entre outras medidas, a implantação e configuração do sistema, a migração de dados, a abertura das contas bancárias dos servidores e demais procedimentos necessários ao início da execução contratual.



Ao término desse prazo, o banco deverá estar plenamente apto a executar todos os serviços e obrigações previstos no Termo de Referência, garantindo a continuidade das atividades e o atendimento integral aos servidores, sem interrupções.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE deverá enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

5.2. Garantir à contratada o direito de exploração da margem consignável dos servidores, disponibilizando o acesso às informações de margens e efetuando a averbação e o desconto em folha das parcelas devidas pelos servidores, repassando os valores retidos ao banco no prazo legal

5.3. Disponibilizar canal direto de comunicação entre o Setor de Recursos Humanos/Folha de Pagamento do Município e a gerência da instituição financeira para a rápida resolução de inconsistências nos arquivos e rejeições de créditos

5.4. Manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e demais beneficiários vinculados à folha de pagamento, comunicando à instituição financeira as alterações necessárias

5.5. Disponibilizar as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes à execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Possuir agência bancária, instalada, em pleno funcionamento, com disponibilidade de caixas eletrônicos de autoatendimento próprios e estrutura operacional compatível com execução do objeto desta contratação encontra-se situada na distância máxima de 15 km da sede do município de General Câmara/RS .

6.2. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município (Governança BR), para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias

6.3. Disponibilização, durante toda a vigência contratual, local físico destinado ao atendimento dos servidores municipais, devidamente identificado e em condições adequadas na sede do Munícipio de General Câmara. O local deverá contar, no mínimo, com:



a) atendimento presencial por funcionário da instituição financeira, devidamente capacitado para prestar orientações e solucionar as demandas dos servidores relacionadas aos serviços bancários em horário comercial;

b) Dispor de 1(um) caixa eletrônico (ATM) para realização das operações bancárias, das 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 20h (vinte horas) para prestar os serviços de depósito, saques, recebimento de pagamentos e emissão de extratos;

c) estrutura adequada para garantir atendimento aos servidores com segurança, acessibilidade, privacidade e comodidade.

6.4. Quaisquer custos referentes a implantação de local físico para atendimento é de total responsabilidade da Instituição Financeira.

6.5. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município (Consignet) para o gerenciamento e a comunicação automatizada das operações de crédito consignado, possibilitando maior agilidade, segurança e eficiência na contratação e no processamento dos empréstimos consignados dos servidores

6.6. Disponibilizar treinamento necessário aos servidores para o respectivo uso do sistema, sem quaisquer custos.

6.7. Disponibilização aos servidores municipais aplicativo bancário e demais canais digitais de atendimento, compatíveis com dispositivos móveis, que permitam o acesso às informações e serviços relacionados à conta bancária.

6.7.1. O aplicativo deverá possibilitar, no mínimo, a consulta de saldo e extratos, realização de transferências bancárias, pagamentos e operações via PIX, bem como outras movimentações e serviços bancários disponibilizados pela instituição financeira.

6.7.2. A CONTRATADA deverá garantir o adequado funcionamento dos canais digitais, bem como a segurança das operações realizadas pelos servidores, observadas as normas e regulamentações aplicáveis.

6.8. Realizar a conferência e o processamento dos arquivos bancários encaminhados pela CONTRATANTE, referentes ao pagamento mensal dos servidores, ao vale-alimentação, às férias, às rescisões contratuais, às exonerações e às demais movimentações financeiras.

6.8.1. Na hipótese de identificação de erros, inconsistências ou divergências nos arquivos recebidos, a instituição financeira deverá comunicar formalmente o setor de Recursos Humanos, de forma clara e detalhada, observando os seguintes prazos, contados a partir do recebimento do respectivo arquivo:

I – Prazo máximo de 6 (seis) horas para os arquivos referentes à folha de pagamento mensal e ao vale-alimentação, encaminhados pela Prefeitura com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data prevista para o pagamento;

II – Prazo máximo de 3 (três) horas para os demais arquivos, incluindo os referentes a férias, rescisões contratuais, exonerações e pagamentos extraordinários.

6.8.2. A comunicação deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, de modo a assegurar tempo hábil para que seja possível realizar as correções necessárias, o reencaminhamento do arquivo à instituição financeira e sejam efetuados os pagamentos dentro dos prazos previstos, evitando atrasos na remuneração dos servidores.

6.9. Vedada a transferência ou cedência das obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

6.10. Disponibilizar aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços abaixo descrita. O servidor não será obrigado a aderir a cesta e aos serviços. A cesta de serviços, compreenderá no mínimo os seguintes produtos/serviços:

a) Abertura e manutenção de conta corrente;

b) Transferência, total ou parcial dos créditos para outras instituições;

c) Saques, totais ou parciais dos créditos;

d) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento)

f) Fornecimento e manutenção de cartão magnético

g) Pix (pagamentos/transferências ilimitados)

6.10.1. Demais serviços prestados pela cessionária e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remuneradas de acordo com a tabela de tarifas.

6.11. Apresentação de um plano de trabalho detalhado para a fase de implantação, contendo o cronograma de migração de dados do RH, a estratégia de abertura das contas-salário e a logística para a entrega dos cartões magnéticos/ativação de aplicativos dos servidores, de modo a garantir que o

primeiro pagamento ocorra sem interrupções. Este plano deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

6.12. A instituição financeira contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do envio por parte do CONTRATANTE, dos arquivos, bases cadastrais, dados, acessos e demais informações pertinentes, para realizar todas as providências necessárias à plena implantação dos serviços, incluindo, entre outras medidas, a implantação e configuração do sistema, a migração de dados, a abertura das contas bancárias dos servidores e demais procedimentos necessários ao início da execução contratual. Ao término desse prazo, o banco deverá estar plenamente apto a executar todos os serviços e obrigações previstos neste Termo de Referência, garantindo a continuidade das atividades e o atendimento integral aos servidores, sem interrupções.

6.13. Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

6.14. Assegurar o sigilo e a segurança das informações e dos dados pessoais dos servidores, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.15. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6.16. Corrigir, com a maior brevidade possível, eventuais falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de sua ocorrência.

6.17. Observar as normas e regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes aplicáveis à prestação dos serviços.

6.18. Atender às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.14.133/2021.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b",, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

f) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

g) pagamento da multa;

h) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

i) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

j) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



8.14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.15. A extinção do contrato atenderá as formas dispostas no art.138, da Lei nº 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 . A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

General Câmara, XX de xxxxx de 2026.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Contratada





Rua General David Canabarro, 120 – Centro – CEP: 95820-000
General Câmara, RS – Brasil – CNPJ: 88.117.726/0001-50
Fone: (51) 2245.0015 Ramal: 311 –
E-mail: compras@generalcamara.rs.gov.br
Site: www.generalcamara.rs.gov.br

